



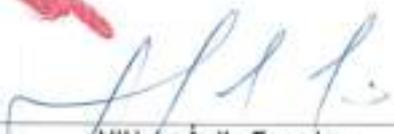
LUIS BRAS PITELLA
 Substituto do 1º Oficial de
 Registro de Imóveis, Títulos e
 Documentos, Civil de Pessoa
 Jurídica e 1º Tabelião de
 Protesto de Letras e Títulos
 Comarca de Limeira/SP

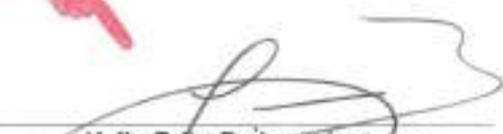
1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 LIMEIRA/SP 11924
 Registrado em microfilme sob nº

01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO E PRÁTICO DE LIMEIRA - CAMPL.

Ao primeiro dia de dezembro de dois mil e dezesseis, às 18h30, em segunda chamada, na sede do **CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO E PRÁTICO DE LIMEIRA**, também designado pela sigla **CAMPL**, associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.754.786/0001-08¹, situada nesta Cidade de Limeira – SP, à Rua João Jacom, nº 05, Vila Jacom, CEP 13480-685, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os associados identificados na lista de presença, fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração e consolidação do estatuto da entidade, na forma proposta e encaminhada previamente para todos os associados. A assembleia foi aberta pelo convocante, Presidente da Diretoria Executiva – Lincoln Nolasco Lopes Filho. Os trabalhos foram presididos por Hilário Ávila Ferreira, sendo colocado em votação o novo estatuto da entidade, o qual foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidência da por encerrada a assembleia geral e, para constar, eu Helio Brito Pedrosa Lyra secretário, lavrei a presente ata.


Hilário Ávila Ferreira
 Presidente da Assembleia Geral


Helio Brito Pedrosa Lyra
 Secretário da Assembleia Geral


Lincoln Nolasco Lopes Filho
 Presidente da Diretoria Executiva

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
 Av. Nereu de J. 47 - Vila São João - Limeira/SP - 13480-685
 Fone: (19) 3411-1940
 www.tabelionatolimeira.com.br

RECONHECIMENTO por SEMELHANÇA 3 (três) firmas) dos
 HELIO BRITO PEDROSA LYRA, HILÁRIO DE ÁVILA FERREIRA E LINCOLN
 NOLASCO LOPES FILHO
 Limeira, 01 de dezembro de 2016. (Assinatura)
 Em test. _____



ESTATUTO DO CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO PRÁTICO DE LIMEIRA

(Alteração e Consolidação)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FORO, SEDE E FINS

Art. 1º - O CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO PRÁTICO DE LIMEIRA, também designado pela sigla "CAMPL", constituído em 26 de fevereiro de 1971, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômicos e lucrativos, de caráter beneficente, apartidária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.754.786/0001-08, com sede e foro no Município de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua João Jacon nº 5, Vila Jacon, CEP 13480-685, será regido pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o CAMPL poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus projetos, programas, serviços e/ou atividades respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º - O CAMPL tem por objetivos sociais:

- I - a promoção da assistência social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas;
- II - a proteção social à infância, adolescência, juventude e família;
- III - a promoção do pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens e o exercício da cidadania;
- IV - a promoção da integração de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho, com proteção social e garantia de direitos;
- V - a promoção da educação profissional, saúde, ciência e tecnologia, arte, esporte e lazer;
- VI - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII - a promoção do voluntariado;
- IX - a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Parágrafo único - Os objetivos do CAMPL estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º - Para o desenvolvimento e a realização de seus objetivos sociais, o CAMPL poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I - realizar atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos na área de assistência social, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Direitos e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- II - desenvolver ações socioassistenciais direcionadas a indivíduos e famílias, propiciando o acesso a benefícios, projetos, programas e serviços da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;

- III - promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- IV - atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações, conforme os ciclos de vida, que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, saúde, alimentação, trabalho, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis;
- V - promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;
- VI - oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia, assegurando aos adolescentes e jovens, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de programas de aprendizagem profissional, atrelados a ações socioassistenciais e ações protetivas; ou programas/projetos voltados à sua formação político-cidadã e à preparação para o mundo do trabalho, incluindo estágio de estudantes, e inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada e monitorada no mercado do trabalho, empreendedorismo, associativismo ou cooperativismo;
- VII - organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, bem como projetos e construção de cases e protótipos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades e aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;
- VIII - atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas e/ou reivindicando direitos ou a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- IX - manter articulação, intercâmbio e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste Estatuto;
- X - desenvolver atividades e projetos educacionais, de saúde, socioambientais, culturais, artísticos, recreativos e desportivos;
- XI - aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;
- XII - divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação;
- XIII - estimular e apoiar a criação e manutenção de organizações congêneres.

§ 1º - O CAMPL atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

§ 2º - O CAMPL poderá, ainda:

- I - firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II - celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;

III - criar e manter atividades meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

§ 3º - O CAMPL não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o CAMPL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, promovendo o bem de todos, sem discriminação, seja em função ou distinção derivada de idade, raça, cor, gênero, religião ou outra.

Parágrafo único - Os serviços, programas e projetos serão desenvolvidos de forma continuada, permanente, planejada e gratuita para os usuários.

Art. 5º - O CAMPL poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, complementarà e disciplinarà as disposições, bem como poderá estabelecer as normas internas de funcionamento complementares a este Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Art. 6º - O CAMPL é constituído por um número limitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I - **Fundadores:** assim considerados aqueles presentes à Assembleia Geral de fundação da associação e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- II - **Efetivos:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar e contribuir com as atividades do CAMPL, admitidos ao quadro associativo, pela Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e subscrita por um associado.

Art. 7º - A proposta de admissão de novo associado efetivo será encaminhada por meio de qualquer associado à Diretoria Executiva, que apreciará a conveniência da inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando os seguintes critérios:

- I - ser apresentado por um associado;
- II - concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação no CAMPL e fora dele os princípios nele inseridos;
- III - motivar a solicitação de inscrição;
- IV - apresentar a documentação requerida.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- II - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- III - convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV - participar na consecução dos objetivos do CAMPL, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento das ações e cumprimento dos fins sociais;
- V - participar das atividades associativas.

§ 1º - Apenas os associados que pertençam ao quadro associativo e que estejam em dia com as obrigações associativas há pelo menos 2 (dois) anos poderão se candidatar e ser votados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro associativo do CAMPL, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 9º - São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de organização interna;
- II - acatar as decisões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- III - zelar pelo patrimônio material e imaterial do CAMPL;
- IV - manter conduta compatível com os objetivos do CAMPL;
- V - pagar as contribuições associativas;
- VI - participar das Assembleias Gerais;
- VII - manter os seus dados pessoais e profissionais atualizados junto à Secretaria do CAMPL;
- VIII - exercer voluntariamente, com zelo, integridade e lealdade, os cargos estatutários para os quais forem eleitos, nos termos deste Estatuto, da mesma forma procedendo em relação às funções e atividades que lhes forem atribuídas pelos órgãos deliberativos e de administração.

Parágrafo único - É vedado ao associado fazer uso da denominação e das marcas institucionais para fins político-partidários ou outros não compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto.

Art. 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II - não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III - difamação do CAMPL ou de seus associados;
- IV - participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V - condenação criminal, transitada em julgado.

Art. 11 - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 1º - Após o decurso do prazo descrito no caput, independentemente da apresentação de defesa, o processo disciplinar será decidido pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da decisão, que se dará por meio de notificação extrajudicial ou carta com aviso de recebimento (AR).

§ 3º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art. 12 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **CAMPL** contará com uma categoria denominada **Mantenedores**, composta por pessoas físicas ou jurídicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, serviços, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro associativo do **CAMPL**, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

§ 1º - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I - **Contribuinte**: qualquer pessoa física ou jurídica que contribua com o **CAMPL**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria Executiva;
- II - **Apoiadores**: qualquer pessoa física ou jurídica que participar ativa e graciosamente das atividades do **CAMPL**, oferecendo regularmente apoio material ou serviço específico, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio, e aprovação pela Diretoria Executiva;
- III - **Voluntários**: qualquer pessoa física que tenha interesse de participar ativa e graciosamente das atividades da organização através de serviços voluntários mediante assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

§ 2º - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todas as pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de contribuir com recursos financeiros, bens ou serviços. Os mantenedores poderão ser desligados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do **CAMPL**.

§ 3º - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

Art. 13 - Os associados e mantenedores, em quaisquer das categorias previstas acima, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **CAMPL**, e também não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais deste, e, na hipótese de sua exclusão do quadro associativo, seja qual for a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

Parágrafo único - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **CAMPL**.

Art. 14 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes não receberão remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15 - São órgãos que compõem o **CAMPL**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários. 88

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
 - II - destituir membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
 - IV - aprovar o Regimento Interno;
 - V - aprovar o relatório de atividades e as contas;
 - VI - alterar o estatuto;
 - VII - decidir sobre a dissolução do CAMPL e a destinação de seu patrimônio social remanescente.
- 

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada biênio para a eleição e uma vez por ano para:

- I - apreciar e aprovar o relatório de atividades anual, apresentado pela Diretoria Executiva;
- II - discutir e aprovar as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis, apreciadas pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Deliberativo;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - ou, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações associativas.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do CAMPL ou por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira chamada com a maioria dos associados inscritos até a data de sua convocação e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 2º - A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos dos presentes, com exceção dos assuntos previstos nos incisos II, VI e VII do artigo 17, que exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tais fins.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será composto por até 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, mais os membros natos.

§ 1º - A cada biênio haverá eleição para renovação de 6 (seis) conselheiros, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os ex-presidentes da Diretoria Executiva, cujas contas de sua gestão tiverem sido aprovadas, serão membros natos do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, os quais serão eleitos em reunião ordinária, no mês de março subsequente à eleição da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, após a aprovação de contas da gestão que findou. 4

§ 4º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor, considerando-se automaticamente licenciado o membro do Conselho nestas condições.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o plano de ação e o orçamento anual, apresentados pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar e opinar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas anual, após o parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- III - julgar, em primeira instância, os processos de representação, inclusive de exclusão, contra qualquer associado, pela inobservância dos deveres previstos neste Estatuto;
- IV - instaurar, quando necessário, procedimento para apurar eventuais irregularidades por parte de Diretores, fornecendo elementos necessários para julgamento pela Assembleia Geral;
- V - dar à Assembleia Geral, parecer sobre compra, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - dar à Diretoria Executiva, parecer sobre compra ou alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior a 2% (dois por cento) do total da receita do exercício anterior;
- VII - autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesas extraordinárias e, quando for o caso, empréstimo financeiro;
- VIII - dar, sempre que solicitado, parecer sobre celebração ou renovação de contratos e parcerias;
- IX - dar à Assembleia Geral, parecer sobre a fusão ou incorporação do CAMPL por outra entidade congênere, bem como sobre sua liquidação, indicando, nesse caso, a entidade congênere que deverá receber o patrimônio social remanescente, obedecidas as normas previstas neste Estatuto;
- X - referendar o Regimento Interno;
- XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do CAMPL e de seus associados, buscando o cumprimento total deste Estatuto.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - A apreciação da prestação de contas do exercício anterior deverá ocorrer até o mês de março de cada ano.

§ 2º - As reuniões poderão ocorrer de forma conjunta com as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 24 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - A reunião do Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número, em segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos após.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas as respectivas atas.

Art. 25 - O Conselheiro Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o biênio, perderá o seu mandato, salvo justificativa prévia, por escrito, ou autorização do próprio Conselho.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva, órgão de administração do CAMPL, será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições consecutivas, exceto para o cargo de Presidente, que poderá ser reeleito sucessivamente, uma única vez.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez no mês.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - aprovar o valor e a periodicidade das contribuições dos associados e mantenedores;
- II - administrar o **CAMPL**, zelando pela consecução de seus objetivos sociais e de seu patrimônio, de acordo com um sistema de gestão de qualidade elaborado em conformidade com normas de reconhecimento e padrões internacionais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, bem como dos regulamentos e regimento interno;
- III - elaborar o relatório de atividades e a prestação de contas referentes ao exercício findo, bem como o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte.
- IV - adotar, na administração do **CAMPL**, as mais modernas formas de gestão, visando obter qualidade e resultado na busca de seus objetivos;
- V - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral;
- VI - organizar o quadro de pessoal necessário aos serviços do **CAMPL**, fixando-lhes as atribuições e respectivos salários, quando for o caso;
- VII - instaurar os processos de representação, inclusive de exclusão, contra qualquer associado, pela inobservância dos deveres previstos neste Estatuto, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias;
- VIII - instaurar, quando necessário, procedimento para apurar eventuais irregularidades por parte de Conselheiros, fornecendo elementos necessários para julgamento pela Assembleia Geral;
- IX - celebrar ou renovar contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- X - celebrar ou renovar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- XI - criar comissões, quando entender conveniente, para assessoria em serviços especializados;
- XII - aprovar, também, a constituição de comissões de estudo para assuntos técnicos, científicos, educativos, financeiros ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do **CAMPL**;
- XIII - acompanhar as atividades de representantes, filiais, escritórios ou departamentos regionais, que eventualmente venham a ser implantados;
- XIV - contrair obrigações, transigir, adquirir ou alienar bens móveis até o limite previsto neste Estatuto;
- XV - deliberar sobre admissão e readmissão de associados;
- XVI - colocar à disposição da Assembleia Geral relação de associados com direito a voto;
- XVII - autorizar o afastamento temporário, de até 90 (noventa) dias, a qualquer de seus membros, mediante solicitação e razões apresentadas expressamente;
- XVIII - prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - A alienação ou permuta de bens móveis do ativo permanente, pela Diretoria Executiva, em montante superior a 2% (dois por cento) do valor da receita do exercício anterior, deverá ser previamente submetida à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A contratação de empréstimo financeiro e a realização de operações, pela Diretoria Executiva, que possam gravar de ônus o patrimônio do **CAMPL**, deverão ser previamente submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I - exercer a administração geral do **CAMPL**, através das mais modernas formas de gestão;
- II - nomear os Assessores da Diretoria Executiva e dar-lhes posse;
- III - representar o **CAMPL**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como perante qualquer órgão da Administração Pública federal, estadual e municipal e outras organizações da sociedade civil;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva
- V - convocar a Assembleia Geral;
- VI - delegar poderes e distribuir entre os demais Diretores, Assessores e colaboradores do **CAMPL**, quando necessário, as tarefas executivas, acompanhando o seu desempenho;
- VII - assinar, convencionalmente ou por meios eletrônicos, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Diretor Secretário, ou seus respectivos Adjuntos, cheques e outros documentos relativos à movimentação de contas bancárias em nome do **CAMPL**;
- VIII - assinar contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- IX - assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- X - nomear e destituir prepostos ou procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;
- XI - constituir comitês e grupos de trabalho, designar seus coordenadores e fixar as diretrizes que deverão observar;
- XII - autorizar toda e qualquer despesa necessária incluída na previsão orçamentária e outras aprovadas nos termos deste Estatuto;
- XIII - avocar documentos e expedientes eventualmente retidos por outros Diretores;
- XIV - decidir assuntos conflitantes entre Diretores no que tange às respectivas competências;
- XV - solucionar, expressamente, quaisquer solicitações de associados no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, dando ciência ao interessado;
- XVI - firmar convênios em nome do **CAMPL**, depois de autorizados pelo Conselho Deliberativo, observados o disposto neste Estatuto.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II - assinar, juntamente com o Presidente, na forma do Estatuto, credenciamentos, livros, correspondências oficiais, memoriais, representações e demais documentos do **CAMPL**;
- III - publicar todas as notícias das atividades do **CAMPL**;
- IV - controlar as correspondências recebidas e enviadas.

Art. 31 - Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I - substituir o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Secretário.

Art. 32 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e adotar as providências para que sejam devidamente contabilizadas as contribuições dos associados efetivos e mantenedores e quaisquer outras receitas e bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - assinar, convencionalmente ou por meios eletrônicos, em conjunto com o Presidente ou o Diretor Secretário, ou seus respectivos Adjuntos, cheques e outros documentos relativos à movimentação de contas bancárias em nome do **CAMPL**;
- III - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos fiscais e contábeis;
- IV - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à área financeira, inclusive contas bancárias;
- IX - nomear e destituir prepostos ou procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;
- X - manter em estabelecimentos de crédito, quantia necessária à manutenção da programação do **CAMPL**.

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Financeiro.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 34 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os registros, livros e documentos de escrituração do **CAMPL**;
- II - examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III - apreciar e emitir parecer sobre as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, por parte do **CAMPL**.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o mês de março, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá ser convidado para participar de reuniões da Diretoria Executiva, nas quais são apresentados os relatórios financeiros e outros assuntos de relevância para o **CAMPL**.

**CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E POSSE**

Art. 36 - As eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas no mês de novembro dos anos ímpares, em Assembleia Geral Ordinária, e a posse dar-

se-á no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, para mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O processo eleitoral será disciplinado em regulamento específico.

§ 2º - O ato convocatório deverá detalhar o procedimento para inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e de candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, respectivos prazos e formalidades, bem como o local, o horário e a data da Assembleia Geral.

Art. 37 - Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva os associados do CAMPL, admitidos há, no mínimo, 2 (dois) anos da data da eleição e com a devida comprovação da manutenção do pleno gozo de seus direitos estatutários nesse período.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de associados que cumpram o requisito de prazo mínimo, exigido no caput deste artigo, com interesse na candidatura para a composição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá deliberar pela habilitação de candidatura de outros associados.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo elegerá, em reunião ordinária, no mês de março dos anos pares, após análise das contas do exercício anterior, o seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, dentre os conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, PATRIMÔNIO, PRÁTICAS CONTÁBEIS, PUBLICIDADE DOS ATOS E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39 - Constituem fontes de recursos do CAMPL, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I - contribuições dos associados;
- II - contribuições dos mantenedores;
- III - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV - valores e bens recebidos a título de doação ou auxílio e, ainda, por meio de convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas físicas ou jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- V - valores recebidos a título de auxílios, subvenções e contribuições;
- VI - valores e bens recebidos por meio de contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e instrumentos jurídicos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- VII - bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de entidades congêneres;
- VIII - receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- IX - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- X - usufruto instituído em seu favor;
- XI - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XII - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XIII - rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;

XIV - benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas e distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos e operações assemelhadas. 14

Art. 40 - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. 1

Art. 41 - O CAMPL não tem finalidade lucrativa ou econômica e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Art. 42 - Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 43 - O patrimônio do CAMPL será constituído de bens, direitos e obrigações, integrados por qualquer meio lícito de aquisição, devidamente contabilizados.

Art. 44 - O CAMPL não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 45 - O CAMPL observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Art. 46 - O CAMPL adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Art. 47 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos, o CAMPL:

- I - divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II - prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV - garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 48 - O CAMPL dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades.

Art. 49 - O exercício social do CAMPL coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 50 - Dissolver-se-á o CAMPL:

- I - de pleno direito, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;
- II - compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Art. 51 - Em caso de dissolução do CAMPL, o eventual patrimônio social remanescente será destinado à entidade de assistência social congênera – pessoa jurídica de igual natureza, com sede e atividades preponderantes no Município de Limeira, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade a ser extinta – e inexistindo, a uma entidade pública; conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 52 - Encerrada a liquidação do CAMPL, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva passa a ser a instituída neste Estatuto.

Art. 54 - O CAMPL não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único - O dirigente do CAMPL que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Art. 55 - Ocorrendo vacância coletiva nos cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral para proceder, em caráter emergencial, à nomeação de membros que exercerão o mandato até que se proceda à eleição, na forma deste Estatuto.

Art. 56 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 57 - Eventuais conflitos decorrentes do disposto neste Estatuto poderão ser resolvidos por Mediação e Arbitragem.

Art. 58 - Os casos omissos no presente Estatuto por si serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, referendados pelo Conselho Deliberativo.

16

Limeira (SP), 1º de dezembro de 2016.

[Handwritten signature]
Hilário Ávila Ferreira
Presidente da Assembleia Geral

[Handwritten signature]
Helio Brito Pedrosa Lyra
Secretário da Assembleia Geral

[Handwritten signature]
Lincoln Nolasco-Lopes Filho
Presidente da Diretoria Executiva

PAULINA

Visto

[Handwritten signature]
Rozângela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063



[Handwritten signature]
José Henrique Penachin
Escrivão Autorizado



PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Apresentado e registrado em Microfilm nº 11924

Averbado à margem do registro nº 509 do

livro A- 31 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Limeira, 14 FEV 2017

[Assinatura]

LUIS BRAS PITELLA
 Substituto do 1º Oficial de
 Registro de Imóveis, Títulos e
 Documentos, Civil de Pessoa
 Jurídica e 1º Tabelião de
 Protesto de Letras e Títulos
 Comercio de Limeira/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Valor cobrado por: Averbado

Emendas	R\$ 12,70
Estado	R\$ 26,24
ARSP	R\$ 13,56
Registro CIV	R\$ 6,74
Tribunal de Justiça	R\$ 3,31
Município	R\$ 2,88
Ministério Público	R\$ 6,09
TOTAL	R\$ 75,12

SELOS RECOLHIDOS POR GUIA
 Recibo